



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

255

LEI Nº 4.069  
De 11 de novembro de 1 992

Dispõe sobre a suspensão da aplicação de multas e correção monetária incidentes sobre tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de novembro de 1.992, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a suspender até 10 (deis) de dezembro do corrente ano, a aplicação de multas e da correção monetária incidentes sobre os tributos não recolhidos até o exercício de 1.992, inclusive, com exclusão do IVVC - Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

**Artigo 2º** - Para gozar dos efeitos desta lei, o débito deverá ser pago de uma só vez.

**Artigo 3º** - Os débitos que se encontram em cobrança judicial poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta lei, desde que o executado satisfaça as despesas processuais.

**Artigo 4º** - Os efeitos da presente lei se aplicam aos débitos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

**Artigo 5º** - As importâncias já pagas, em nenhum caso serão restituídas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE**

f1.02

. . . . . Continuação da Lei nº 4.069 . . . . .

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) de novembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
-Prefeito Municipal-

**MARCO ANTONIO SOARES**  
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").